

PROCESSO CEE Nº 0897/01

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E ADMINISTRATIVAS DE FRANCA

ASSUNTO : Consulta sobre matrícula) por transferência, com aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. Alpínolo Lopes Casali

CARECER CEE Nº 942/81 - CTG - APROVADO EM 10/06/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO;

A Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca, por meio de ofício, às fls, 213, protocolado no dia 29 de abril de 1981, consulta o Conselho Estadual de Educação sobre a matrícula, por transferência, de Otaldes Lourenço Dias Júnior, atualmente cursando a 4ª série da Faculdade de Engenharia de Passos, Minas Gerais.

Esclarece que o interessado pleiteia a matrícula na 2ª e última série do 1º ciclo ou curso básico, comum aos cursos de Ciências Econômicas e Administração, modalidade Administração de Empresas, com aproveitamento de estudos, sujeitando-se às adaptações, por ventura, necessárias.

Informa ademais quais seriam as disciplinas em que o interessado poderá requerer o aproveitamento de estudos e quais as em que ficará sujeito à adaptação,

A Assistência Técnica do Conselho corrigiu o ofício da consulente, quanto à indicação da disciplina Instituições de Direito. Conforme o Regimento, duas são as disciplinas Instituições de Direito Público e Instituições de Direito Privado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade deixa entrever que a matrícula, por transferência, teria lugar ainda no presente ano letivo. Não elucida, porém, se haveria vaga a ser preenchida.

Se assim for, o interessado seria matriculado na 2ª e última série do curso básico, comum aos cursos de Ciências Econômicas e de Administração, modalidade Administração de Empresas, com dispensa de disciplinas na 1ª série e adaptações em outras.

Nessa hipótese, a matrícula por transferência seria impossível. O interessado não encontraria dias letivos suficientes, a fim de alcançar o mínimo de frequência para a 1ª época, provavelmente para a 2ª. Sendo o período letivo anual, estando os programas já em desenvolvimento, a partir de março, e sendo diferentes os cursos, seria de execução difícil, senão irrealizável, a recuperação dos conhecimentos já ministrados nas disciplinas de 2º ano e nas das adaptações, em suas respectivas avaliações, na forma regimental. Talvez ou certamente, por isso, o interessado não conseguiria notas de avaliação suficientes para exames em 1ª em 2ª épocas

Além do mais, segundo a Faculdade, três seriam as disciplinas passíveis de adaptação; mas consoante o currículo, da série inicial do 1º ciclo ou ciclo básico, duas outras disciplinas também o seriam: Instituições de Direito Público e Instituições de Direito Privado. A disciplina Direito, na Faculdade de Engenharia de Passos, há de se diferenciar daquelas duas outras, não só pelas denominações como igualmente pelos conteúdos programáticos.

Como se depreende do clássico livre de Hely Lopes Mirelles, "Direito de Construir", escreve quando era professor da Escola de Engenharia de São Carlos, se ainda não continua a sê-lo, volta-se precipuamente para conteúdos de Direito inerentes à natureza e objetivos da atividade profissional do engenheiro. E isso não ocorre com Instituições de Direito Privado ou Instituições de Direito Público, de modo especial, com esta, nos cursos de Ciências Econômicas e de Administração.

A propósito, recomenda-se à Faculdade a leitura de Decreto nº 77.455, de 19 de abril de 1976, que trata da matrícula por transferência e de sua regulamentação consubstanciada na Portaria MEC nº 515, de 22 de maio de 1979, além do Decreto nº 84.614, de 9 de abril de 1980. O Regimento da Faculdade há de ter assimilado os preceitos dos Decretos e Portarias mencionados,

II - CONCLUSÃO

Responde-se, nos termos deste Parecer, à consulta da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Franca sobre a matrícula por transferência, de Otaídes Lourenço Dias Júnior.

São Paulo, 20 de maio de 1981

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros Alpínolo Lopes Casali, Amando Octávio Ramos, Célio Benevides do Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Bôer e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27/05/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de junho de 1981

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente